



Recebemos
Em 23/12/14
Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016**

LEI Nº 1299/2014.

Dianópolis – TO, 15 de Dezembro de 2014.

***“Dispõe sobre a doação de uma área urbana
e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Igreja Presbiteriana de Dianópolis, duas áreas, uma medindo 300,00 m² (Trezentos metros quadrados), localizada na Quadra – 16, lote nº 02, no Setor Santa Luzia II Etapa, de Propriedade do município de Dianópolis, e a outra área medindo 329,68 m² (trezentos e vinte e nove virgula sessenta e oito metros quadrados) localizado na Quadra. – 06, Lote nº 08, no loteamento Josino Valente Bonfim de propriedade do Município de Dianópolis.

Art. 2º. Fica estipulado o Prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras sob pena de retornar o imóvel ao poder público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 15 de Dezembro de 2014, 125º ano da República, 25º ano do Estado do Tocantins e 129º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.


Reginaldo Rodrigues de Melo

PREFEITO MUNICIPAL